



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PL 2834/2026)

Dê-se nova redação à denominação do Capítulo III; e acrescente-se art. 10-1 ao Capítulo III do Projeto, nos termos a seguir:

“CAPÍTULO III DOS DIREITOS TRABALHISTAS, EDUCACIONAL E DA INCLUSÃO SOCIAL”

“Art. 10-A. À pessoa pré ou pós-transplantada serão asseguradas, em razão de sua condição clínica e quando necessárias, medidas de flexibilização das atividades acadêmicas, reposição de atividades, adaptações pedagógicas e acompanhamento educacional, observado o disposto na legislação aplicável.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar à pessoa pré ou pós-transplantada condições para a continuidade de sua trajetória educacional, mediante a previsão de medidas de flexibilização das atividades acadêmicas, reposição de atividades, adaptações pedagógicas e acompanhamento educacional, quando necessárias em razão de sua condição clínica.

A inclusão do dispositivo reconhece que o processo de transplante compreende período de avaliações, internações, procedimentos, consultas e acompanhamento contínuo, circunstâncias que podem comprometer a frequência e o desempenho escolar ou universitário. A adoção de medidas de apoio contribui para evitar a interrupção dos estudos e promover a permanência da pessoa transplantada no ambiente educacional.

Ressalte-se que a proposta não cria novos direitos de forma irrestrita, mas apenas estabelece diretriz de proteção compatível com a legislação



educacional vigente, condicionando sua aplicação às necessidades decorrentes da condição clínica da pessoa transplantada e ao disposto na legislação aplicável.

Sala da comissão, 22 de julho de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

